



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI N° 0144 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

“Rateia os valores da contribuição dos custeios dos serviços da iluminação pública, para o exercício de 2022, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício de 2022, obedecerão aos seguintes critérios e percentuais abaixo:

a) Classe Residencial – Grupo B

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 30	1,84%
De 31 a 50	2,44%
De 51 a 70	3,66%
De 71 a 100	4,62%
De 101 a 150	6,10%
De 151 a 200	8,55%
De 201 a 300	10,00%
De 301 a 400	12,42%
De 401 a 500	13,10%
Ac de 500	13,93%

b) Demais Classes

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 30	6,09%
De 31 a 50	6,75%
De 51 a 70	8,85%
De 71 a 100	12,08%
De 101 a 150	15,46%
De 151 a 200	16,95%
De 201 a 300	18,69%
De 301 a 400	19,65%
De 401 a 500	20,52%
Ac de 500	21,73%

c) Classe baixa renda – Grupo B

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 30	0%



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito Municipal

De 31 a 50	1,84%
De 51 a 70	2,44%
De 71 a 100	3,66%
De 101 a 150	6,10%
De 151 a 180	8,23%
Ac de 181	8,23%

d) Demais classes

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 1000	115,00%
De 1001 a 5000	144,64%
Ac de 5000	200,54%

Art. 2º - São isentos de pagamento de contribuição da iluminação pública todos os imóveis ocupados por órgãos públicos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, cultura e assistência social.

Parágrafo único – Ficam ainda isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os imóveis não servidos por iluminação pública situados na zona rural.

Art. 3º - fica revogada a Lei Municipal 038/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.


ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL